

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Prevê canalização de esgotos de edificações através de terre no situado em nível inferior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os esgotos da edificação cuja tubulação situe-se abaixo do coletor da via pública serão canalizados à rede pública de esgotos através do terreno situado em nível inferior ao da edificação.

Parágrafo único. A canalização obedecerá às especificações técnicas baixadas pelo Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

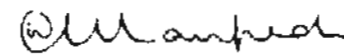
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).



ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa